PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001- 2014
Data: 25 de agosto de 2014
Protocolo: 1413/2014

Ementa: revoga artigos da Lei Complementar nº 26, de 23 de dezembro de 2012, e dá outras disposições.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar, revogando a alínea a do inciso II do artigo 180, além dos artigos 240, 241, 242, 243, 244, inciso III do artigo 255 e também o artigo 256, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 26, de 23 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - ...
II - ...
a) Revogado.

Art. 240 - Revogado.
Art. 241 – Revogado.
Art. 242 – Revogado.
Art. 243 –Revogado.
Art. 244 – Revogado.
Art. 255 - ...
III – Revogado".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2014.

ARLEN GÜTTGES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001- 2014
Data: 25 de agosto de 2014
Protocolo: 1413/2014

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei Complementar propor alterações no Código Tributário do Município de Marechal Cândido Rondon para buscar a extinção de uma ilegalidade praticada pela administração pública municipal, no que tange a cobrança da Taxa de Expediente e da Taxa de Incêndio.

O próprio Ministério Público do Estado do Paraná, através da Vara da Fazenda Pública, está instruindo os autos de procedimento administrativo de controle da constitucionalidade nº 0046.13.010668-8, relativos a cobrança das referidas taxas.

A extinção destas cobranças até pode parecer, aos olhos dos mais desatentos, uma renúncia de receita. Mas a manutenção da cobrança pode gerar prejuízos ainda maiores aos gestores públicos municipais, com a propositura de ações no Poder Judiciário, com consequências ainda piores.

Sendo assim, o correto é resolver o problema em sua integralidade, o que pode ser feito com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Portanto, peço o apoio dos demais Vereadores na agilização dos trâmites legislativos e na aprovação desta importante matéria tributária.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2014.

ARLEN GÜTTGES
Vereador